

**SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**  
**Portaria n.º 79/2010 de 12 de Agosto de 2010**

Considerando a necessidade de regulamentação do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2010/A, de 31 de Maio, que introduz regras de transparência na aquisição de publicidade pelos serviços da administração regional e local;

Considerando que, nos termos do artigo 6.º do referido diploma, a regulamentação necessária à correcta execução daquelas normas é aprovada pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de Comunicação Social;

Considerando que, de acordo com o alínea b) do n.º 1 do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, que aprova Orgânica do X Governo Regional dos Açores, a competência em matéria de Comunicação Social é exercida pelo Secretário Regional da Presidência.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2010/A, de 31 de Maio, articulado com o disposto na alínea b) do n.º 1 do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Presidência, o seguinte:

Artigo 1.º

**Objecto**

O Decreto Legislativo Regional n.º 20/2010/A, de 31 de Maio, que introduz regras de transparência na aquisição de publicidade pelos serviços da administração regional e local, é regulamentado nos termos da presente portaria.

Artigo 2.º

**Relatório Anual**

O Relatório previsto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2010/A, de 31 de Maio, será emitido até 31 de Março do ano seguinte ao que se refere.

Artigo 3.º

**Dever de colaboração**

1 – Para efeitos do disposto no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2010/A, de 31 de Maio, até 15 de Fevereiro de cada ano, as entidades públicas sujeitas ao dever de colaboração enviarão ao membro do Governo Regional com competência em matéria de Comunicação Social os seguintes elementos referentes ao ano anterior:

- a) Identificação da entidade pública adquirente
- b) Órgão de comunicação social a quem foi adquirido;
- c) Entidade proprietária do órgão de comunicação social;
- d) Preço da aquisição;
- e) Data da publicação, difusão ou transmissão da mensagem.

2 – Os órgãos de comunicação social sujeitos ao dever de colaboração imposto pelo artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2010/A, de 31 de Maio, enviarão em prazo não superior a 15 dias a contar da respectiva notificação qualquer dos elementos constantes do artigo anterior, quando solicitados pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de Comunicação Social.

3 – Os elementos elencados no n.º 1 do presente artigo podem ser enviados electronicamente, através de formulário adequado a disponibilizar no portal do Governo Regional pelo departamento do Governo Regional com competência em matéria de Comunicação Social.

Artigo 4.º

#### **Entrada em vigor**

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretário Regional da Presidência.

Assinada em 10 de Agosto de 2010.

O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.